



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto nº 01 de 07 de janeiro de 2020**- Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2020, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - para o exercício de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

*Notifica do lançamento de
ofício de tributos municipais
relativos ao exercício de 2020,
dispõe sobre forma e os prazos
de pagamentos dos respectivos
créditos tributários e
determina o Calendário de
Recolhimento de Tributos
Municipais - para o exercício
de 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, RESOLVE FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2020, na forma que se segue:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2020, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do tributo apontada nos Anexos I e II deste, os contribuintes poderão obter junto ao Setor de Tributos todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento enviará os boletos a que se referem os artigos 6º, 8º e 9º deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o boleto será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do boleto previsto no art. 6º;

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos boletos previstos nos artigos 8º e 9º;

§2º - No caso de não recebimento do boleto, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Setor de Tributos, até a data do vencimento, situada na Praça Antônio Borges de Santana, sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o boleto referido no art. 6º deste decreto que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2 para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º - Os valores lançados referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano serão lançados em cota única.

Art. 5º - Os Boletos de Tributos Imobiliários, que agruparão guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) corresponderão às opções de pagamentos determinados na tabela I do anexo I deste decreto.

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/06/2020, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

Art. 6º - O Boleto da Taxa decorrente de fiscalização, compreendida na (TFF) - Taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela 2 do anexo II deste decreto.

Art. 7º - O Boleto para lançamento do ISSQN dos profissionais liberais será destinado aos contribuintes prestadores de serviços inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela I do anexo II deste Decreto.

Art. 8º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes às tabelas dos anexos descritos neste decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olindina, 07 de Janeiro de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas

Prefeito

ANEXO I TABELA I

Tributos Imobiliários (IPTU)

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 31/03/2020
Prazo para pagamento integral com 20% de desconto.
28/06/2020

TABELA II

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRÓPRIO/ TERCEIROS												
MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS AS INSCRIÇÕES	10 FEV	10 MAR	10 ABR	10 MAI	11 JUN	10 JUL	10 AGO	10 SET	10 OUT	12 NOV	10 DEZ	10 JAN 2021

ANEXO II

TABELA I

ISSQN - IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 10/01/2020	
LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E HIPÓTESE DE ESTIMATIVA	
Prazo para pagamento integral	28/02/2020

TABELA 2

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 10/01/2020
Vencimento no dia 28 de fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal de Olindina, 07 de Janeiro de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito